



INSTRUÇÃO NORMATIVA DEDSA N° 004/2021, de 26 de novembro de 2021.

Estabelece novo calendário dos municípios e localidades que a cada ano deverão realizar os exames de tuberculose nas propriedades com produção leiteira e as normas complementares relacionadas.

Considerando o artigo Art. 3º da Portaria SAR 44/2020 que resolve “Delegar à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) a elaboração de normas complementares para a execução das ações e medidas instituídas por esta Portaria.”

Considerando o Art. 6º, §2º, Inciso II da Portaria SAR 44/2020, que determina à CIDASC publicar o calendário dos municípios que a cada ano terão que, obrigatoriamente, realizar os exames de tuberculose nas propriedades com produção leiteira de forma que no decorrer de 03 anos, 100% das propriedades com produção leiteira tenham realizado o exame de tuberculose.

A Presidência, a Diretoria de Defesa Agropecuária e o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC, no uso de suas atribuições, Resolvem:

Art. 1º É obrigatória a realização do exame de tuberculose simultaneamente em todo o rebanho bovino e bubalino da propriedade ao menos uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses.

§1º Serão aceitos, de forma automática no sistema informatizado, exames realizados num período de 60 dias entre os testes para inclusão de fêmeas em periparto e outras situações necessárias para a inclusão de todos os animais da propriedade na vigilância da tuberculose.

§2º Somente serão aceitos os Atestados de Teste Cervical Comparado ou de Teste Cervical Simples, em todos os bovinos e bubalinos presentes na propriedade com idade a partir de 42 dias, para a comprovação do cumprimento do requisito sanitário para entrega de leite em SC.

§3º Os rebanhos presentes nas localidades e municípios citados no ANEXO I desta Instrução Normativa deverão ser testados para tuberculose no prazo máximo do período indicado na tabela.

§4º Caso a localidade não esteja contemplada no calendário, os rebanhos presentes nessa deverão fazer os exames no prazo máximo estabelecido para aquele município

§5º É livre a cada produtor testar seu rebanho em momentos anteriores ao prazo informado no Anexo I.



Art 2º A obrigatoriedade de cumprimento do calendário cabe aos produtores que ainda não realizaram o exame de tuberculose nos rebanhos bovino e bubalino de sua propriedade.

§1º Os produtores que realizaram exames de tuberculose no rebanho anteriormente a data de publicação desta Instrução Normativa poderão solicitar à Unidade Veterinária Local - UVL a validação deste exame para cumprimento dos requisitos sanitários da Portaria 44/2020, cabendo à UVL a verificação dos requisitos necessários descritos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§2º Os produtores que realizaram exames de tuberculose anteriormente ao calendário, seguirão a obrigatoriedade de realização de exames no prazo máximo de 36 meses a partir do exame já realizado em seu rebanho.

Art 3º Propriedades Certificadas Livre de Brucelose e Tuberculose seguirão a legislação específica de certificação, com exames anuais, e ficam eximidas da realização dos exames pelo calendário enquanto o certificado estiver vigente.

Parágrafo único: Nos casos de desistência da manutenção da certificação a propriedade leiteira deverá manter a frequência de exames de tuberculose a cada 36 meses a partir da data de realização do último exame de rebanho.

Art 4º Propriedades que tiveram parte do rebanho testado para tuberculose em data anterior a esta Instrução Normativa e que desejarem realizar o exame no restante do plantel para completar um exame de rebanho para cumprimento da Portaria 44/2020, deverão realizá-lo em até 12 meses da data do exame parcial.

§1º Cabe ao produtor solicitar à UVL a validação dos exames em datas distintas como um exame de rebanho.

§2º A UVL incluirá, manualmente no sistema informatizado, a característica referente ao exame de tuberculose no cadastro da propriedade, com validade de 3 anos a partir da data do primeiro exame parcial apresentado para compor o exame de rebanho.

Art 5º Para captação de leite o estabelecimento deverá verificar se o fornecedor cumpriu a realização de exames de tuberculose no rebanho conforme os prazos estabelecidos no Anexo I, sendo proibida a captação de leite, após o prazo estabelecido, de rebanhos não testados.

Art 6º Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Defesa Agropecuária da CIDASC.

Art 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 002/2021, de 31 de junho de 2021.

Art 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]
Antonio Plínio de Castro Silva
Presidente da CIDASC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL



[assinado eletronicamente]
Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária

[assinado eletronicamente]
Rosemberg Tartari
Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **69WA49KJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSEMBERG TARTARI (CPF: 031.XXX.639-XX) em 26/11/2021 às 11:18:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:47:29 e válido até 24/07/2118 - 13:47:29.

(Assinatura do sistema)



DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO (CPF: 001.XXX.340-XX) em 26/11/2021 às 11:39:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.

(Assinatura do sistema)



ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA (CPF: 394.XXX.980-XX) em 01/12/2021 às 15:46:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/03/2021 - 09:21:32 e válido até 04/03/2121 - 09:21:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDczOTJfNzQwNF8yMDIxXzY5V0E0OUtK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00007392/2021** e o código **69WA49KJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.